



**ESTADO DA PARAÍBA**

**CNPJ 08.741.688/0001-72**

Gabinete da Prefeita

---

## **LEI N° 1837/2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Pocinhos, com a finalidade precípua de assegurar o acesso a itens de higiene e promover a conscientização sobre a menstruação.

**Art. 2º** - O Programa de Promoção da Dignidade Menstrual, instituído por esta Lei, tem como objetivos fundamentais:

**I** - Combater a precariedade menstrual entre as estudantes, compreendida como a dificuldade ou a ausência de acesso a recursos e infraestrutura adequados para o cuidado com a menstruação;

**II** - Promover a saúde e a atenção integral às estudantes, fornecendo os cuidados básicos necessários durante o período menstrual;

**III** - Reduzir a evasão escolar e o absenteísmo, evitando que as estudantes faltem às aulas por não disporem de itens de higiene menstrual;

**IV** - Garantir o acesso universal e gratuito a absorventes higiênicos para as estudantes em vulnerabilidade econômica da rede pública municipal durante o ano letivo; e

**V** - Desenvolver ações pedagógicas que abordem a menstruação como um processo natural, combatendo o preconceito e a desinformação.

**Art. 3º** - A efetivação do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual ocorrerá por meio das seguintes diretrizes e ações estratégicas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação:

**I** - Disponibilização gratuita de absorventes higiênicos nas unidades escolares da rede municipal, em locais de fácil e discreto acesso, como banheiros e secretarias;

**II** - Desenvolvimento de ações e articulações entre a comunidade escolar, profissionais de saúde e a sociedade civil para promover um ambiente livre de preconceitos sobre a menstruação;

**III** - Incentivo à realização de palestras, rodas de conversa e atividades formativas que abordem a saúde menstrual como um processo natural do corpo, com o objetivo de proteger a saúde das estudantes; e

**IV** - Elaboração e distribuição de materiais informativos, como cartilhas e folhetos, que tratam do tema da menstruação de forma clara e acessível, a fim de ampliar o conhecimento e desmistificar tabus associados ao ciclo menstrual.

**Art. 4º** - No âmbito do Programa, o fornecimento dos absorventes higiênicos nas escolas será realizado pela direção ou coordenação pedagógica de cada unidade de ensino, e será destinado prioritariamente às estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, garantindo que o acesso pelas estudantes ocorra de forma respeitosa, sigilosa e contínua.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal n° 4.320/1964.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 19 DE MAIO DE 2026.

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional